



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
ASSESSORIA JURÍDICA – AJU

1

CONTRATO Nº 009/2019

Publicado em 08 / 03 2019
Diário Oficial nº 3431
Folha 18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR, E A EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, PARA AQUISIÇÃO 14.000 Kg DE ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO, COM FORNECIMENTO DE DOSADORES EM REGIME DE COMODATO. (PROC. Nº 232/2017 Vol. II).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador da carteira de identidade Nº. 89.261 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 376.027.482-04 em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas **GABRIEL MOTA E SILVA**, portador da carteira de identidade Nº. 3184135 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 612567812-15, e do outro lado a empresa, **EMPRESA BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0007-01, com sede na Via Periférica II, nº 2485-A, Cia. Sul, Simões Filho/BA, CEP 43.700-971, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sra. **DANIELA UZEDA DA SILVA BRANDÃO**, portadora do RG nº 5.044.531-65 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 597.523.195-72, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 232/2017-GSP na modalidade Pregão Presencial Sob Registro de Preços nº 040/2017, e que se regerá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição 14.000 kg de ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO, com fornecimento de dosadores em REGIME DE COMODATO, conforme especificações e quantitativos constantes no edital de Pregão Presencial SRP nº 040/2017, e seus anexos, parte integrante deste Instrumento e AFOS nº 0068/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão 040/2017-CAERR;
- b) Ata de Registro de Preços; e
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R\$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais).

AWK
9



“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
ASSESSORIA JURÍDICA – AJU

2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa ocorrerá mediante emissão de AFOS;

4.2. A despesa da aquisição de ácido Tricloro Isocianúrico ocorrerá com recursos próprios da CAERR, através do programa orçamentário do Elemento de despesa 44060.17122010.001.048/2074/001.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O material deverá ser entregue no almoxarifado da CAERR, situado na Av. Santos Dumont, nº 219, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da AFOS;

5.2. A carga deverá ser fornecida lacrada, sendo que no recebimento será verificado se não há sinais de violação no selo;

5.3. Caberá a Gerência do Sistema de Produção -GSP junto com a Divisão de almoxarifado – DAL, rejeitar no todo ou em parte, o produto que não esteja em acordo com as exigências da CAERR;

5.4. O descarregamento da mercadoria será de responsabilidade do fornecedor;

5.5. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a empresa vencedora deverá substituir o (s) material (s) em até 15 (quinze) dias após a notificação.

5.6. A previsão de entrega será conforme a necessidade da CONTRATANTE, após a emissão de AFOS, em seu almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO PRODUTO

6.1. A validade mínima do produto deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A(s) Nota(s) Fiscal (is) será (ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do material pelo Almoxarifado e será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a referida aprovação. Com as devidas certidões do INSS e FGTS atualizadas;

8.2. Fica desde já reservado à CAERR o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver em perfeita condição e de acordo com as especificações estipuladas;

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas pela CAERR. Na ocasião do pagamento, no que a legislação couber, serão retidos os impostos, taxas e outros tributos;

8.4. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

8.5. Na ocasião do pagamento, no que a legislação couber, serão retidos os impostos, taxas e outros tributos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento do material será acompanhado e fiscalizado por funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e



contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.2. O material deverá estar devidamente acondicionado em embalagens lacradas, a fim de não permitir a perda do material durante o transporte e armazenamento;

10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAERR;

10.4. Manter seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CAERR, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem a as normas disciplinares da CAERR;

10.5. Responder por qualquer dano causado diretamente ao material ou a outros bens de propriedade da CAERR, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega do material;

10.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da CAERR.

10.7. Fornecer o material de acordo com especificações exigidas e constante da proposta de preços apresentada;

10.8. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material que for considerado inadequado ou fora da especificação pelo almoxarifado da CAERR;

10.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

10.10. Comunicar ao Almoxarifado da CAERR qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra;

10.12. A empresa contratada deverá oferecer treinamento de instalação de no mínimo 6 (seis) dosadores de cloro, aos funcionários da empresa contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da CAERR;

11.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

11.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do material;

11.4. Solicitar a substituição do material que não atender as especificações;

11.5. Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do empregado designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. A contratada ficará sujeita em caso injustificado na execução total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste termo de referência, as sanções previstas nos art. 86,87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
ASSESSORIA JURÍDICA - AJU

4

15.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2019.

Assinam:

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente CAERR

GABRIEL MOTA E SILVA
Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de
Águas / CAERR

PELA CONTRATADA:

DANIELA UZEDA DA SILVA BRANDÃO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Suelen Rêis Coelho CPF n.º 815.834.272-87
2. [Assinatura] CPF n.º 01771280204